

Luiz Fernando Flores Filho
Advogado – OAB/SC 14.730

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 519
J

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITAIÓPOLIS/SC**

Ação Recuperação Judicial nº: 032.09.000579-3

Autor: Cereais Bom Jesus Ltda

007/2010 1546 INTERESSADA JUIZ DE ITAIOPOLIS

LUIZ FERNANDO FLORES FILHO, Administrador Judicial, já qualificado, vem expor e requerer o que segue:

1. Anexo está o Edital (que posso enviar por email se o cartório assim o desejar) referido no art. 7º, §2º.

Este artigo refere que o Administrador **fará publicar** o Edital, ocorre que a empresa requerente não vem saldando os honorários arbitrados por Vossa Excelência relativos ao trabalho do Administrador Judicial, assim como este não foi ressarcido de nenhuma das viagens realizadas ao Município de Itaiópolis e ainda utiliza os recursos do escritório profissional (ligações telefônicas, impressão etc) sem que a empresa demonstre interesse em indenizar cada qual.

Desta forma, considerando que o Administrador Judicial não dispõe de numerário para fazer publicar o Edital, o signatário requer que a empresa requerente seja intimada para retirar o Edital em cartório e o publique em prazo a ser definido por Vossa Excelência em jornal local e no Diário da Justiça.

O signatário foi procurado e recebeu em seu escritório profissional o sócio administrador da empresa, acompanhado de seu Advogado, no dia 12/01/2010. Ambos queriam que o Administrador Judicial avalizasse um contrato de locação com a empresa Big Safra. Receberam como resposta que não é de competência do Administrador Judicial avalizar contratos nessa fase do processo. Saíram com a intenção de firmar um contrato com aquela empresa.

Luiz Fernando Flores Filho

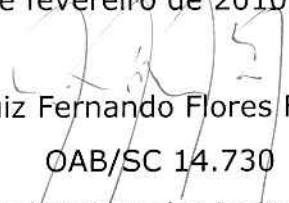
Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 520
J

2. Anexo encontra-se uma fotocópia do pedido do signatário ao Advogado da empresa requerente para que até o dia de hoje apresentasse os documentos que justificam os créditos não reconhecidos pelo escritório de contabilidade. Na manhã de 05/02/2010, em contato telefônico mantido com o ilustre Advogado, foi informado que não sabia se poderia trazer todos os documentos até esta data.

Por esta razão a confecção do Edital anexado foi efetivada tão somente com os nomes dos credores que possuíam documentos que justificassem os créditos declarados.

Considerando o tempo já transcorrido de tramitação dos autos, o signatário entende que deva ser publicado o Edital nestes termos, uma vez que todos os credores e interessados, assim como a própria empresa requerente e o Ministério Público podem impugnar os créditos reconhecidos, e aqueles que se acharem prejudicados com a exclusão ou não homologação de crédito declarado pela empresa poderão se manifestar nos termos do art. 8º da lei de Falências.

Rio Negro - PR, 05 de fevereiro de 2010.


Luiz Fernando Flores Filho
OAB/SC 14.730
Administrador Judicial